



REGIMENTO INTERNO

Capítulo I Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Juazeiro, de caráter consultivo, normativo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento social, tem como finalidade:

- I** - Zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para Integração da Pessoa com Deficiência;
- II** - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais setoriais de educação, saúde, trabalho, renda, cultura, desporto, lazer, política urbana, habilitação e reabilitação e outras relativas à Pessoa com deficiência;
- III** - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que possibilitem a melhoria da qualidade de vida da Pessoa com Deficiência;
- IV** - Propor e incentivar a realização de campanhas Públicas visando à prevenção de deficiências e a promoção da Pessoa com Deficiência;
- V** - Aprovar o **Plano Municipal de Ação Anual** estruturado pelos diversos setores componentes da administração pública municipal;
- VI** - Propor e acompanhar, mediante relatórios de gestão e supervisão, o desempenho de programas, projetos executados pela Administração Municipal e Organizações Não Governamentais;
- VII** - Atuar como instância de apoio, em todo o território municipal, nos casos de requerimentos, denúncias por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação dos direitos da Pessoa com Deficiência;
- VIII** - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- IX** - Convocar e realizar Conferências Municipais e/ou Territoriais da Pessoa com Deficiência.

Capítulo II Composição

Art. 2º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Juazeiro será constituído por 10 (dez) membros, paritariamente, sendo 04 (quatro) representantes da esfera municipal, indicados pelo Chefe do Executivo, 01 (um) representante da esfera federal, 05 (cinco) representantes não governamentais, garantida nessa composição a participação de entidades cujos objetivos específicos sejam inerentes à Pessoa com Deficiência residente no município.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência tem a seguinte composição:

- I - Representantes Governamentais:**
 - a. 01 representante da Secretaria de Educação;
 - b. 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
 - c. 01 representante da Secretaria de Saúde;
 - d. 01 representante da Secretaria de Infra Estrutura, Habitação e Meio ambiente
 - e. 01 representante do Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS.



II - Representantes Não Governamentais

- a. 01 representante de Associação Representativa da Pessoa com Deficiência;
- b. 01 representante de Entidade Prestadora de Serviço Especializado;
- c. 01 representante de Pessoa com Deficiência Auditiva;
- d. 01 representante de Pessoa com Deficiência Múltipla ou Mental, ou representante legal;
- e. 01 representante de Pessoa com Deficiência Visual.

Parágrafo 1º - A cada Conselheiro Titular corresponderá um Conselheiro Suplente.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, a contar da data de posse do novo Conselho.

Parágrafo 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Parágrafo 4º - O processo eleitoral da sociedade civil organizada será acompanhada por um representante do Ministério Público, especialmente convidado para este fim.

Parágrafo 5º - A eleição da Sociedade Civil será convocada pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Juazeiro, por meio de edital publicado no Diário Municipal e/ou jornal de circulação local, 30 (Trinta) dias antes do término do mandato e coordenada pelos Conselheiros da Sociedade Civil.

Parágrafo 6º - No caso de vacância de entidade por deliberação própria ou por perda de mandato, assumirá a vaga a entidade mais votada na assembléia, em ordem decrescente.

Parágrafo 7º - No caso de falecimento, renúncia ou destituição do conselheiro titular ou suplente, o (a) representante do seguimento deverá comunicar ao presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Juazeiro, no prazo de (30) trinta dias após o ocorrido, o nome do novo representante, para efeito de nomeação.

Parágrafo Único – Os representantes mencionados no caput deverão estar exercendo função pública no respectivo órgão e preferencialmente, no quadro de efetivos.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Juazeiro será dirigido por um Presidente ou por seu Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários.

Parágrafo 1º - A eleição do presidente e Vice-Presidente dar-se-á mediante escolha dentre seus membros por voto da maioria simples para cumprirem mandato de um ano, permitida uma recondução.



Parágrafo 2º - A posse do Presidente e Vice-Presidente ocorrerá na mesma Sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

Parágrafo 3º - Nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice- Presidente, a presidência será exercida por um conselheiro eleito pelo plenário para esse fim.

Parágrafo 4º - Fica assegurada a representação do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-Presidência do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD e a alternância dessas representações em cada mandato, respeitada a paridade, com exceção dos casos de recondução.

Parágrafo 5º - Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá e convocará eleição para preenchimento do cargo de Presidente, observando-se o parágrafo 4º deste Artigo.

Parágrafo 6º - Caso haja vacância do cargo de Vice-Presidente, o plenário elegerá um de seus membros para exercer o cargo a fim de concluir o mandato.

Parágrafo 7º - Caberá ao Presidente, além do voto de conselheiro, o de desempate.

Capítulo III **Estrutura**

Art. 5º - O Conselho municipal da Pessoa com Deficiência possui a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II- Presidência;
- III- Vice-Presidência;
- IV- Comissões Temáticas;
- V - Secretaria Executiva.

Parágrafo 1º - As Comissões Temáticas poderão ser assessoradas por profissionais de áreas afins, e convidados de notório saber, caso seus componentes julguem necessário para o desempenho de suas atribuições.

Parágrafo 2º - As Comissões Temáticas serão compostas paritariamente com 04 (quatro) conselheiros.

Parágrafo 3º - Compete a cada Comissão, a escolha de seu coordenador dentre seus membros.

Parágrafo 4º - A qualquer Conselheiro (a) é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão, com direito apenas a voz.

Parágrafo 5º - As deliberações das Comissões Temáticas só terão validade após aprovadas ou referendadas pelo Plenário do Conselho municipal da Pessoa com deficiência.

Capítulo IV **Funcional e Atribuições**



Art. 6º - O Conselho Municipal da Pessoa com deficiência reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ouvido o Plenário, ou por requerimento da maioria de seus membros, com mínimo de 07 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 05(cinco) membros para abertura, e quorum mínimo de metade mais um para deliberações, observado o disposto no caput.

Parágrafo 2º - As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário ou quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo 3º - Por deliberação do Plenário, as reuniões poderão ser realizadas fora de sua sede.

Art. 7º - O público presente às reuniões poderá se manifestar anteriormente à exposição do tema específico, desde que autorizado pelo presidente e no prazo por este determinado, obedecendo-se as seguintes condições:

- I - pedido de inscrição ao Presidente do Conselho;
- II - após o exercício do direito de voz, a pessoa só poderá manifestar-se para esclarecer questão de fato, desde que autorizado pelo Presidente.

Art. 8º - Exigem-se dois terços de membros efetivos para alterações no Regimento Interno e aprovação do Plano Municipal de Ação.

Art. 9º - As decisões do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão formalizadas mediante resoluções, moções, pareceres e recomendações.

Art.10º - Cabe ao Plenário deliberar sobre:

- I - assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II - procedimentos necessários à efetiva implantação da Política Nacional e Municipal da Pessoa com Deficiência;
- III - criação e dissolução de Comissões Temáticas, suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;
- IV - solicitação aos órgãos da administração pública, às entidades privadas e aos Conselhos Setoriais, estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse das pessoas com deficiência;
- V - apreciação e aprovação do relatório e das deliberações das comissões;
- VI - solicitar às autoridades competentes a apuração de responsabilidades em decorrência de violação ou ofensa a interesse e direitos da Pessoa com Deficiência, quando for o caso.

Parágrafo Único – Os assuntos urgentes, não apreciados pelas Comissões, serão examinados pelo Plenário.

Art. 11º - É facultado a qualquer Conselheiro (a) solicitar vista de matéria ainda não apreciada, no prazo fixado pelo Presidente, devendo, necessariamente, entrar na pauta da reunião seguinte.



Art. 12º - Na impossibilidade de comparecimento à reunião do conselho, o conselheiro (a) deverá comunicar o fato à presidência do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência- CMPD, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas da data da reunião, salvo motivo de força maior.

Art. 13º - Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros (as) titulares será também encaminhado aos conselheiros (as) suplentes.

Art. 14º - Somente terão direito a voto os conselheiros (as) titulares e os suplentes em pleno exercício de suas funções.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros (as) Suplentes terão direito a voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspensão ou ausência do respectivo titular.

Parágrafo 2º - Não se configura ausência o afastamento momentâneo do/a titular do recinto das sessões.

Parágrafo 3º - O Conselheiro (a) que faltar a 03 (três) reuniões durante o ano sem justificativa, e não for regularmente substituído pelo seu suplente, perderá seu mandato junto ao Conselho, devendo o fato ser comunicado ao secretário da pasta correspondente, ou entidade representativa para designação de outro conselheiro (a).

Art. 15º - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro (a).

Art. 16º - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos (as) Conselheiros (as) que os proferirem.

Art. 17º - As deliberações do CMPD consubstanciadas em Resoluções serão publicadas na mídia até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

Art. 18º - As matérias sujeitas à deliberação do Conselho deverão ser encaminhadas ao presidente.

Art. 19º - As reuniões do conselho obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - verificação de quorum para o início da reunião;
- II - qualificação e habilitação dos Conselheiros (as) para fins de votação;
- III - aprovação da ata de reunião anterior;
- IV - aprovação da pauta da reunião;
- V - informes da presidência, comissões temáticas e ou grupos de trabalho;
- VI - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- VII- Breves comunicados e franqueamento da palavra;
- VIII - encerramento

Art. 20º - As reuniões, serão lavradas em ata, sob a supervisão da Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações. Devendo constar pelo menos:



- I - Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (Titular ou Suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- II - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do/a Conselheiro (a) e o assunto ou sugestão apresentada;
- III - Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do (s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiro (a); e
- IV- As deliberações tomadas e aprovação da ata da reunião anterior, serão incluídas na pauta da reunião seguinte, registrando o numero de votos contra, a favor e abstenções, quando houver.

Art.21º - O Presidente incumbe dirigir, coordenar, supervisionar as atividades do Conselho, e especificamente:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- II - Coordenar o uso da palavra em plenário;
- III- Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- IV- Assinar as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;
- V - Submeter à apreciação do plenário o relatório anual do Conselho;
- VI- Decidir as questões de Ordem;
- VII- Cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Colegiado;
- VIII- Propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;
- IX - Encaminhar, aos órgãos governamentais e não governamentais, estudos, pareceres ou decisões do Conselho, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos das pessoas com deficiências.

Parágrafo Único: O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 22º - Aos Conselheiros (as) incumbe:

- I - Debater e votar a matéria em discussão;
- II - Apreciar as atas das reuniões;
- III - Solicitar informações providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Permanentes e Temáticas, à mesa e ao órgão encarregado dos serviços de secretaria executiva;
- IV - Solicitar reexame de resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas ;
- V - Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI - Participar de Comissões Permanentes e Temáticas com direito a voto;
- VII - Executar atividades que lhes forem atribuídas pelo plenário;
- VIII - Proferir declarações de voto e mencioná-las em ata, declarando suas posições contrárias por escrito;
- IX - Apresentar questões de ordem na reunião;
- X - Propor a Criação e dissolução de Comissões Temáticas;
- XI - Informar, justificadamente, à Secretaria do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência CMPD a impossibilidade de comparecimento às reuniões na forma do disposto no Art. 19 e parágrafos;
- XII - Solicitar vista de matéria na forma do contido neste Regimento.

Parágrafo Único - Os membros suplentes terão direito a voz nas sessões plenárias, somente tendo direito a voto quando em substituição ao titular.



Art. 23º - As atas, depois de aprovadas, serão publicadas, em resumo exclusivo, no site da Prefeitura Municipal de Juazeiro - PMJ, no prazo de 15 (quinze) dias ou em forma boletim informativo.

Art. 24º - Os serviços de Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, serão assegurados pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 25º - À Secretaria Executiva Incumbe:

- I - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD e dos órgãos integrantes de sua estrutura;
- II - Cumprir as resoluções emanadas do Conselho;
- III - Fornecer aos conselheiros (as) os meios necessários para o exercício de suas funções;
- IV - Preparar as atas das reuniões;
- V - Enviar aos conselheiros (as) com antecedência mínima de 03 (três) dias, a pauta das reuniões ordinárias;
- VI - Dar ciência previa aos conselheiros (as) dos trabalhos das Comissões;
- VII - Convocar o suplente, quando o conselheiro (a) titular não puder comparecer;
- VIII - Elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Pessoa com Deficiência - CMPD;
- IX - Dar suporte técnico - operacional para o Conselho, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;;
- X - Dar suporte técnico - operacional às Comissões Temáticas;
- XI - Levantar e sistematizar as informações que permitem à Presidência e ao Colegiado adotar as decisões previstas em lei;
- XII - Executar outras tarefas competências que lhe sejam atribuídas.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - O Presidente, com o fim de manter a ordem dos trabalhos poderá advertir ou determinar a retirada do recinto de pessoa estranha ao Colegiado que venha a perturbar o andamento da sessão, bem como advertir ou até cassar a palavra de orador que venha a usar de linguagem agressiva inconveniente ou indecorosa.

Art. 27º - Os Conselheiros (as) do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência CMPD não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

§ 1º - Será emitido Certificado a todos os Conselheiros (as) regularmente nomeados ao término de sua participação na gestão de respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

§ 2º - Será emitido credencial de identificação aos Conselheiros (as) do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, pelo órgão competente do Governo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Gabinete do Prefeito – GP
Casa dos Conselhos – CDC
CONSELHO MUNICIPAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMPD
Rua Argentina, n. 174 – Bairro Santa Maria Goretti



§ 3º - A Secretaria Executiva, a pedido do Conselheiro (a) interessado, expedirá declaração de participação nas atividades do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD para fins de comprovação junto à empresa, entidade ou órgão que o conselheiro (a) esteja vinculado.

§ 4º - Para fins de comparecimento em eventos oficiais de representação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD o Conselheiro (a) designado poderá ir munido de documento expedido pela Secretária Executiva que declare tal condição.

Art. 28º - As despesas com o deslocamento e estada dos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD serão custeadas com recursos orçamentários da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 29º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, mediante resolução, organizará, com apoio da Secretaria de Desenvolvimento Social, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, a Conferencia Municipal e/ou Territorial dos Distritos da Pessoa com Deficiência.

Art. 30º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 31º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.